



Termo de Convênio nº 02/2020

Processo nº 3064/2020

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,
VISANDO À ATUAÇÃO JUNTO AO
CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À
MULHER - CRAM.**

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do documento de identidade RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o 285.827.608-09 e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.239/0001-47, sita à Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, CEP 09750-901, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito **ORLANDO MORANDO JUNIOR**, portador da Cédula de identidade RG nº 22.351.869-4 e inscrito no CPF sob o nº 178.494.868-38, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116 da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.



34
34



CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a atuação da Defensoria Pública do Estado junto ao Centro de Referência e Apoio à Mulher “Márcia Dangremon” - CRAM de São Bernardo do Campo/SP, conforme especificações do Plano de Trabalho (anexo I), parte integrante e indissociável deste Termo, com a finalidade de:

- I. prestar orientação jurídica;
- II. atuar no âmbito extrajudicial e/ou âmbito judicial, quando o caso, por meio de propositura e acompanhamento de medidas judiciais, bem como realizar o encaminhamento da demanda para o setor da Defensoria Pública competente para ajuizamento da ação pertinente;
- III. promover eventos que visem ao esclarecimento e orientação das pessoas atendida pelo CRAM, por meio da atividade de educação em direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES -

Para realização do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**:

§1º - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:

- I. Ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências do CRAM, local zado à Rua Dr. Flaquer, 208, 2º andar, Centro, São Bernardo do Campo/SP, disponibilizando toda a estrutura mobiliária e logística, como material de expediente e de consumo para operacionalização das atividades;
- II. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança e limpeza;
- III. Arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;
- IV. Providenciar equipamentos de informática em quantidade suficiente para o cumprimento da demanda;
- V. Indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização do presente ajuste no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do termo;





§2º - Obriga-se a DEFENSORIA a:

- I. Atuar na defesa dos interesses das mulheres em situação de violência doméstica atendidas pelo CRAM, propondo medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de seus direitos e garantias;
- II. Promover orientação jurídica das mulheres em situação de violência doméstica atendidas pelo CRM;
- III. Disponibilizar memeros e servidores em número suficiente para atendimento da demanda, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;
- IV. Indicar o gestor responsável pela execução do presente ajuste no prazo de 05 dias da assinatura do termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA
- DA DENÚNCIA-**

Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços constantes deste termo, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA
- DOS RECURSOS -**

A execução do presente Termo de Convênio não implica a transferência de recursos financeiros entre as partícipes, arcando cada qual com



[Handwritten signature]



as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

**CLÁUSULA SEXTA
- DAS ALTERAÇÕES-**

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado de comum acordo pelas partícipes, mediante termo aditivo, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DA PUBLICIDADE –**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Defensoria Pública do Estado, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 237 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA
- DAS COMUNICAÇÕES –**

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

Parágrafo Primeiro - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao **MUNICÍPIO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, CEP 09750-901, São Bernardo do Campo/SP.



[Handwritten signature]



Parágrafo Terceiro - As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA NONVA
- DO FORO-

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

DPG, 05 de Novembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR
Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. [Handwritten Signature]
Nome: Carlos AG Romão
RG: 17459306.5

2. [Handwritten Signature]
Nome: Karina Martins Cidre Joaquim
RG: 37.009.232-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Parceiros

- Município de São Bernardo do Campo/SP;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Objeto

Estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento do atendimento da Defensoria Pública, na forma de plantões, às munições atendidas no Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon” do Município de São Bernardo do Campo, com vistas a proporcionar orientação jurídica, bem como atuação processual e extraprocessual;

Justificativa

Considerando a função da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;

- Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado;
- Considerando, ainda, que a descentralização dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública é medida salutar, que tem potencial de alcançar pessoas que, por vezes, não conseguiriam acessar os serviços ofertados pela instituição, torna-se necessária a celebração de parcerias de apoio à



[Handwritten signature in blue ink]



prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços realizados e agilizar atendimentos/

- Considerando a tramitação prioritária nos atendimentos e procedimentos administrativos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Deliberação CSDP N° 138, de 23 de outubro de 2009);
- Considerando que compete à Defensoria Pública atuar em favor das mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 28 da Lei 11.340/2006: Art. 28. *É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado;*
- Considerando que a Defensoria Pública deve atuar em favor da mulher vítima de violência independente da renda para formulação dos pedidos de medidas protetivas de urgência, conforme art. 2º, inciso 18 da Deliberação CSDP n.º 89/2008.

Objetivo

Garantir atendimento jurídico, na forma de orientação jurídica e atuação processual e extraprocessual, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar acompanhadas pelo Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon” do Município de São Bernardo do Campo;

- Proporcionar no Centro de Referência e Apoio à Mulher – Márcia Dangremon atendimento específico, humanizado e prioritário por parte da Defensoria Pública;
- Promover, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, através do Coordenação do Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon” do Município de São Bernardo do Campo, atividades que busquem proporcionar às mulheres conhecimento e garantia de seus direitos, o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na



[Handwritten signature]



assistência jurídica, tais como, atendimentos, seminários, cursos, palestras e oficinas de trabalho, etc., e elaboração de materiais orientativos, voltados ao tema educação para direitos.

Executores

Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

- Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon” do Município de São Bernardo do Campo.

Descrição das atividades

A Defensoria Pública realizará atendimento principalmente na unidade do Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon, do Município de São Bernardo do Campo, em regime de plantão, cuja carga horária, periodicidade e número de defensores públicos serão fixados em ato específico da Defensoria Pública, estando a execução da parceria condicionada à disponibilidade do/a Defensor/a Público/a, de forma a compatibilizá-lo com a demanda exigida, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

A atuação dos Defensores Públicos no Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon” do Município de São Bernardo do Campo envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de designação da Segunda Subdefensoria Pública-Geral:

- Orientação jurídica e atuação extraprocessual: disponibilização de defensores para fornecimento de orientações jurídicas às usuárias do CRAM;





- Educação em direitos: participação ativa de Defensores e Defensoras, inclusive por meios não presenciais, na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades promovidas pelo CRAM que tenham como escopo a educação em direitos.
- Atuação no âmbito judicial: elaboração de declarações iniciais e, quando for caso, ajuizamento de demanda, bem como a elaboração de petições iniciais de demandas urgentes, pedidos de medidas protetivas de urgência, com encaminhamento de usuárias do CRAM diretamente à unidade competente para a propositura de ação e prosseguimento de atendimento.
- Cumprimento dos procedimentos para atendimento jurídico no Centro de Referência (Anexo I).

Público Alvo

Mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Município de São Bernardo do Campo/SP.

Metas a serem atingidas

Prestar atendimento jurídico gratuito às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pelo CRAM no Município de São Bernardo do Campo; cumprir as recomendações do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos;

- Divulgar o serviço prestado pelo Centro de Referência e Apoio à Mulher - "Márcia Dangremon" do Município de São Bernardo do Campo, especificamente em instituições, programas, projetos e ações relativos à assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



[Handwritten signature]



Fases

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Etapa 1: IMPLANTAÇÃO	X				
Etapa 2: DIVULGAÇÃO	X	X	X	X	X
ETAPA 3: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	X	X	X	X	X

Prazo

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando, em termos de comunicação prévia, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Locais de Atendimento

Os plantões de atendimento ocorrerão na unidade do Centro de Referência e Apoio à Mulher, sito à Rua Dr. Fláquer, 208, 2º andar, Centro, São Bernardo do Campo/SP, sem prejuízo de eventuais centros que forem criados durante a vigência do Termo de Convênio. A inclusão ou exclusão do atendimento em alguma unidade poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato interno da Defensoria Pública.

Para o desenvolvimento das atividades nos Centros de Referência, o Município de São Bernardo do Campo, disponibilizará os seguintes recursos:

- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e a privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em salas de atendimento;





- local para espera sentada, com distribuição de senha respeitando a ordem de chegada com as prioridades de atendimentos na forma da lei;
- mobiliário adequado para espera, cadastro, atendimento e elaboração de peças necessárias;
- equipamentos de informática, computadores, microfones e webcams, devendo ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação em atos não presenciais/eletrônicos;
- apoio administrativo;
- observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores, Empregados e Estagiários do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República; e
- tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

São Paulo, 05 de Novembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR
Defensor Público-Geral

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito Municipal





ANEXO II

Procedimentos para o atendimento jurídico da Defensoria Pública no CRAM.

- Recebimento e registro dos casos
 1. Receber e organizar as usuárias encaminhadas pela equipe do CRAM para atendimento jurídico.
 2. Registrar o atendimento no livro de atendimentos, localizado na recepção do Centro de Referência, constando informações como: nome da usuária, data e hora do atendimento, tipo de atendimento e assinatura da usuária.
 3. Registrar o atendimento na folha de frequência da usuária, localizada na contracapa do prontuário, constando informações como: data e tipo do atendimento, nome da usuária atendido e sua presença (P) ou falta (F).
 4. Registrar as informações jurídicas no Formulário de Acolhimento localizado no prontuário da usuária, em pasta própria.

- Acompanhamento dos casos e demais diligências:
 5. Efetuar análise e estudo do caso, definindo prioridades e possibilidades, bem como esclarecendo, orientando e informando sobre as questões jurídicas pertinentes.
 6. Quando for o caso, encaminhar a usuária para ser assistida pela Defensoria Pública do Estado, informando-a sobre as condições de ingresso e acompanhamento de eventuais ações judiciais pela Defensoria, e que o atendimento jurídico pertinente será realizado pelo Defensor Público competente.
 7. Acompanhar a usuária, sempre que possível, em audiências, oitivas, reuniões e outros procedimentos pertinentes à área jurídica.
 8. Informar o Defensor Público suplente e a equipe de referência sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



9. Participar da construção da rede de apoio jurídico para as usuárias, bem como em atividades e eventos promovidos pelo CRAM que tenham como escopo a educação em direitos
10. Participar, através de escala elaborada, de reuniões com a equipe do CRAM para a discussão de casos, o aprimoramento técnico dos atendimentos e o planejamento de atividades pertinentes, inclusive quando realizado por meio não presencial.
11. Excetuando-se as reuniões, a participação do Defensor em atividades fora do seu dia de plantão não é obrigatória e dependerá de sua disponibilidade.
12. Comunicar a usuária o encerramento de seu caso, preferencialmente em atendimento presencial ou por meio não presencial, elaborar relatório de encerramento e informar a equipe de referência do respectivo encerramento.
13. Informar, sempre que possível, à equipe de referência e à usuária, o desligamento ou ausência da instituição por motivo de doença, indisponibilidade, férias ou encerramento de seu período de atuação.
14. Por questão de segurança e para garantia do sigilo dos atendimentos, a todos os profissionais que atuam no CRAM é proibido:
 - a) Informar dados pessoais para contato;
 - b) Realizar atendimento em local diverso das salas de atendimento, quando presencial;
 - c) Ofertar atendimento em local não reservado, quando telepresencial.

- Equipe

Ressaltando ser desnecessária a contratação de pessoal, a equipe de trabalho será composta por:

15. Coordenador do Projeto;
16. Defensor Público, na forma deste Plano de Trabalho;
17. Servidores Públicos Municipais;
18. Estagiários.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

